



CONTRATO N. 0006/2021

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM DE UM LADO A ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA E C.A MARCHESAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA.

Contrato que entre si celebram a **ASSOCIAÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO OESTE DE SANTA CATARINA – ACAMOSC** -, com endereço Rua João Artur Lara, n. 1050-, Bairro Presidente Médici, inscrita no CNPJ sob o n. 75.437.715/0001-05, pessoa jurídica de direito privado, neste ato representado por seu **PRESIDENTE**, Senhor **NEURI MANTELLI**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob n. 753.040.239-00, doravante denominado simplesmente de **CONTRATANTE** e de outro lado a Empresa **C.A MARCHESAN CORRETORA DE SEGUROS LTDA**, com sede jurídica na Av. Belém – Sala 01 -, Bairro Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 01.079.838/0001-85, neste ato representado, por seus sócios administradores, Senhora **ROSELI MARIA VALDUGA MARCHESAN**, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF sob n. 707.955.419-53 e, portadora da Cédula de Identidade sob n. 1.942.668, expedida pela SSI/SC e **THALES ALBERTO MARCHESAN**, brasileiro, solteiro, inscrito no CPF/MF sob n. 047.249.869-05 e portador da Cédula de Identidade sob n. 4.589.053, expedida pela SSP/SC, ambos com endereço profissional na Av. Belém – Sala 01 -, Bairro Centro, Município de Pinhalzinho, Estado de Santa Catarina, doravante denominados simplesmente de **CONTRATADOS**, mediante sujeição mutuas às normas aplicáveis da Teoria Geral dos Contratos, resolvem firmar o presente Contrato em decorrência do **Processo n. 0008/2021**, fazendo-o mediante as seguintes cláusulas contratuais.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE SEGURO/APÓLICE VEICULAR HONDA CIVIC – SEDAN LXR 2.0 – PLACAS NRS., QIC-3807, PERTECENTE AO PATRIMÔNIO DA ACAMOSC.**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

2 - Fazem parte deste Contrato, independentemente de transcrição, os seguintes documentos, cujo teor é de conhecimento das partes contratantes: orçamento apresentado pela **CONTRATANTE** com base na atual apólice de cobertura, orçamento dos **CONTRATADOS** nos mesmos termos da apólice a ser cotada, além das normas e instruções legais vigentes no País.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3 - O objeto do presente contrato será realizado sob a Forma/Regime: Indireta/Menor Preço Global.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 - Do preço

4.1.1 O preço certo e ajustado do objeto da presente contratação, será do importe global de **R\$ 2.481,55** (dois mil quatrocentos e oitenta e um reais e cinquenta e cinco centavos), pagáveis em uma única parcela, quando da entrega da apólice válida de cobertura, para um período de doze meses, podendo estender-se até quarenta e oito meses, corrigido a cada período de doze meses, levando como base o **INPC – Índice Nacional de Preços ao Consumidor**, ou por outro que vier a substituí-lo.

4.1.2 - Fica expressamente estabelecido que os preços constantes na proposta dos **CONTRATADOS** incluem todos os custos diretos e indiretos requeridos para a execução do objeto contratado, constituindo-se na única remuneração devida;

CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTAMENTO

OS PREÇOS COTADOS NÃO SOFRERÃO NENHUMA ESPÉCIE DE REAJUSTES.

CLÁUSULA SEXTA - DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA

6.1 - O prazo de execução será da data da assinatura do presente instrumento contratual para um período de doze meses, prorrogáveis para igual período até um período de quarenta e oito meses.

6.2 - O início dos serviços dar-se-á a partir da assinatura deste instrumento.

6.3 - Na contagem dos prazos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

6.4 - Os prazos serão em dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto de forma diferente.

6.5 - Os prazos se iniciam e vencem em dia de expediente normal.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA EXECUÇÃO

7.1 - Este Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 - A execução deste Contrato será acompanhado e fiscalizado por um representante do **CONTRATANTE** em estrita obediência ao presente instrumento contratual.

7.3 - OS **CONTRATADOS** deverão manter preposto, aceito pelo **CONTRATANTE**, no local dos serviços, para representá-la na execução deste Contrato.

7.4 - AOS **CONTRATADOS** é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

7.5 - OS **CONTRATADOS** são responsáveis pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

CLÁUSULA OITAVA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

8.1 - Este contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

8.1.1 - Unilateralmente pelo **CONTRATANTE**:

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos;

b) quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativo de seu objeto.

8.1.2 - Por acordo das partes:

a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;

b) quando necessária a modificação do regime de execução dos serviços, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

c) quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento.

8.2 - OS **CONTRATADOS** ficam obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias.

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS

9.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato, conforme a gravidade da falta e garantida à prévia defesa, a aplicação das seguintes sanções:

a) advertência por escrito;

b) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição, no caso de retardamento, sem justa causa, do início dos trabalhos contratados;

c) multa de 1% (um por cento) calculado sobre o valor da última medição por dia de paralisação, sem prejuízo das demais cominações, no caso de paralisação da execução do contrato, sem justa causa, por mais de 5 (cinco) dias úteis e no máximo de 7 (sete) dias consecutivos;

d) multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, calculado sobre o valor da última medição pelo não cumprimento do prazo contratual, sem plena justificativa;

e) multa de até 1% (um por cento) calculados sobre o valor da última medição, em caso de inobservância das demais cláusulas do Contrato;

f) no caso de inadimplemento que resulta em aplicação de multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, o pagamento devido só poderá ser liberado se comprovado, mediante a apresentação de guia, o recolhimento da multa em questão, ou o desconto do valor da mesma sobre o total da fatura.

9.2 - O valor da multa será automaticamente descontado dos pagamentos devidos pela **CONTRATANTE** e que os **CONTRATADOS** vierem a fazer jus.

9.3 - OS **CONTRATADOS** serão notificados da aplicação da multa e a partir da notificação terá o prazo de 5 (cinco) dias para recolher a importância correspondente em nome do **CONTRATANTE**, assegurado o contraditório e ampla defesa.

9.4 - Fora deste prazo a multa será cobrada em dobro e o **CONTRATANTE** suspenderá os pagamentos até o valor correspondente à multa seja recolhido, não cabendo correção ou atualização dos valores do pagamento suspenso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Rescisão deste Contrato por ato unilateral do **CONTRATANTE**:

10.1.1 - O **CONTRATANTE** poderá, unilateralmente, rescindir de pleno direito este Contrato, independente de notificação judicial ou extrajudicial, desde que ocorra qualquer um dos fatos adiante enunciados, bastando para isso comunicar aos **CONTRATADOS** sua intenção, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias:

a) o não cumprimento pelos **CONTRATADOS** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

b) o cumprimento irregular pelos **CONTRATADOS** das cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

c) o desatendimento pelos **CONTRATADOS** das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

10.1.2 - O **CONTRATANTE** terá o direito de rescindir de imediato o presente contrato, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial, caso ocorra qualquer um dos fatos a seguir enunciados:

a) o atraso injustificado no início dos serviços;

b) suspensão, pelas autoridades competentes, dos serviços dos **CONTRATADOS**, em decorrência de violação de disposições legais vigentes;

c) a paralisação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação a **CONTRATANTE**;

d) a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação com outrem, à cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste;

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução;

f) a decretação de falência, o pedido de concordata ou a instauração de insolvência civil;

g) a dissolução da sociedade ou o falecimento do proprietário, em se tratando de firma individual;

h) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo do **CONTRATANTE**, prejudique a execução do contrato;

i) o protesto de títulos ou a emissão de cheques, sem suficiente provisão, que caracterizem a insolvência do contrato.

10.1.3 - No caso de o presente Contrato ser rescindido por culpa dos **CONTRATADOS**, serão observadas as seguintes condições:

a) os **CONTRATADOS** não terão direito de exigir indenização por qualquer prejuízo e será responsável pelos danos ocasionados, cabendo ao **CONTRATANTE** aplicar as sanções contratuais e legais pertinentes;

b) os **CONTRATADOS** terão o direito de ser reembolsada pelos serviços já prestados, desde que aprovado pelo **CONTRATANTE**, até a data da rescisão, deduzidos os prejuízos causados ao **CONTRATANTE**;

c) em qualquer caso, o **CONTRATANTE** reserva-se o direito de dar continuidade aos serviços através de outras empresas, ou da forma que julgar mais conveniente;

d) caso o **CONTRATANTE** não use o direito de rescindir este Contrato, poderá, a seu exclusivo critério, reduzir ou suspender a execução dos serviços referente ao mesmo e sustar o pagamento das faturas pendentes, até que os **CONTRATADOS** cumpram integralmente a condição contratual infringida.

10.2 - Rescisão deste Contrato por Acordo entre as Partes ou Judicial:

10.2.1 - O presente Contrato também poderá ser rescindido quando ocorrer:

a) a supressão, por parte do **CONTRATANTE**, dos serviços ou fornecimento, acarretando modificação do valor inicial do Contrato;

b) a suspensão de sua execução, por ordem escrita do **CONTRATANTE**, por prazo superior a 30 (trinta) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

c) o atraso superior a 30 (trinta) dias dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, decorrentes de serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra;

d) a não liberação, por parte do **CONTRATANTE**, de área, local ou objeto para execução dos serviços, nos prazos contratuais.

10.2.2 - Nestes casos, o **CONTRATANTE**, deverá pagar aos **CONTRATADOS** os serviços já prestados, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3 - Rescisão do Contrato em Virtude de Força Maior:

10.3.1 - Tanto o **CONTRATANTE** como os **CONTRATADOS**, poderão rescindir este Contrato em caso de interrupção na execução dos serviços por um período maior que 30 (trinta) dias, em virtude de força maior, conforme definido no Código Civil Brasileiro, regularmente comprovado e impedido da execução deste Instrumento Contratual.

Neste caso, o **CONTRATANTE** pagará aos **CONTRATADOS** os serviços que a mesma tenha realizado, de acordo com os termos deste Contrato.

10.3.2 - Sempre que uma das partes julgar necessário invocar motivo de força maior, deverá fazer imediata comunicação escrita à outra, tendo esta última um prazo até 5 (cinco) dias da data de seu recebimento para contestar, ou reconhecer os motivos constantes da notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES LEGAIS E FISCAIS

11.1 - Todos e quaisquer impostos, taxas e contribuições fiscais e parafiscais, inclusive os de natureza previdenciária, social e trabalhista, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer natureza, decorrentes da celebração deste Contrato, ou da execução, correrão única e exclusivamente por conta dos **CONTRATADOS**.

11.1.1 - Obriga-se os **CONTRATADOS** a manter-se inteiramente em dia com as contribuições previdenciárias, sociais e trabalhistas. Verificada, em qualquer tempo, a existência de débito proveniente do não-recolhimento dos mesmos, por parte dos **CONTRATADOS**, fica o **CONTRATANTE** desde já autorizada a suspender os pagamentos

devidos aos **CONTRATADOS**, até que fique constatada a plena e total regularização de sua situação.

11.1.2 – Obriga-se os **CONTRATADOS** a manter-se em dia com as obrigações tributárias, trabalhistas e sociais, apresentando na Tesouraria do Município, por ocasião de cada recebimento, uma cópia autenticada da folha de pagamento de seus funcionários ou declaração de que não possuem funcionários, e ainda, das guias de recolhimento do INSS e FGTS relativas ao mês imediatamente anterior.

11.2 - Quaisquer alterações nos encargos ou obrigações de natureza fiscal e/ou para-fiscal, após a data limite de recebimento e abertura da proposta, será objeto de entendimento entre os **CONTRATADOS** e ao **CONTRATANTE**.

11.3 - OS **CONTRATADOS** responderão a todas as reclamações trabalhistas que possam ocorrer em consequência da execução dos serviços contratados, os quais não importam em vinculação laboral entre o **CONTRATANTE** e os empregados envolvidos, que mantém relação empregatícia com os **CONTRATADOS**, empregadora na forma do disposto no Art. 2º da Consolidação das Leis do Trabalho.

11.3.1 - Caso haja condenação do **CONTRATANTE**, inclusive como responsável solidária, aos **CONTRATADOS**, reembolsar-lhe-á os valores pagos em decorrência da decisão judicial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - NOVAÇÃO

12 - A não utilização por parte do **CONTRATANTE**, de quaisquer direitos a ela assegurados neste Contrato ou na Lei, em geral, ou a não aplicação de quaisquer sanções nelas previstas, não importa em novação quanto a seus termos, não devendo, portanto, ser interpretada como renúncia ou desistência de aplicação ou de ações futuras. Todos os recursos postos à disposição do **CONTRATANTE**, neste Contrato, serão considerados como cumulativos, e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO SEGURO

13 - OS **CONTRATADOS** são responsáveis pelos seguros de seu pessoal e de todo o equipamento/material/veículo que utilizar na execução dos serviços previstos neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14 - Para as questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de CHAPECÓ/SC, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem de acordo, assinam o presente termo em duas vias de igual teor e forma, os representantes das partes contratantes, juntamente com as testemunhas abaixo.

Chapecó/SC, 15 de Outubro de 2021.

ROSELI MARIA VALDUGA MARCHESAN
CPF/MF sob n. 707.955.419-53
CONTRATADA

THALES ALBERTO MARCHESAN
CPF/MF sob n. 047.249.869-05
CONTRATADO

NEURI MANTELLI
CONTRATANTE
PRESIDENTE ACAMOSC

Testemunhas:

Nome:
CPF/MF sob n.

Nome:
CPF/MF sob n.